



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA
CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE - CRF - SE
Av. Beira Mar, 352 – 13 de julho - Fone: (079)3211-9985 - Edifício Farm. Jaldo de Souza Santos -
Aracaju - SE. - 49.020-010

DELIBERAÇÃO Nº 05, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2018

EMENTA: Fixação de valores de anuidades para Pessoas Físicas e Jurídicas, sob a jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do estado de Sergipe.

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal nº 3.820, de 11 de novembro de 1960;

RESOLVE:

Art.1º FIXAR nos termos da Resolução nº 663/18 do CFF, de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União de 26/11/2018, Seção I, pg. 218, os valores de anuidades devidas pelas pessoas Físicas e Jurídicas sob a jurisdição do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, na forma da Tabela abaixo estabelecida.

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FISICA – NÍVEL SUPERIOR		543,08
FISICA – NÍVEL MÉDIO		271,53
RECÉM – FORMADO (1ª INSCRIÇÃO)		50% dos respectivos valores para nível superior e para nível médio
JURIDICA	Até 50.000,00	754,29
	Acima de 50.000,00 até 200.000,00	1.508,61
	Acima de 200.000,00 até 500.000,00	2.262,90
	Acima de 500.000,00 até 1.000.000,00	3.017,20
	Acima de 1.000.000,00 até 2.000.000,00	3.771,53
	Acima de 2.000.000,00 até 10.000.000,00	4.525,82
	Acima de 10.000.000,00	6.034,41

Art.2º – O pagamento de anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 15% (quinze por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 10% (dez por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvando o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em 6 (seis) parcelas sem desconto, vencendo-se a primeira em 31 de janeiro.

Art.3º – O valor da anuidade será reajustado de acordo com a variação integral do Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou pelo índice que venha a substituí-lo.

Art.4º – Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº. 3.820/60.

Art.5º – Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas ao Conselho Regional de Farmácia do Estado de Sergipe previstos nesta deliberação, será aplicado pelo Regional o disposto no artigo 35 da Lei nº. 3820/60, observados os artigos 7º e 8º da Lei Federal nº 12.514/11

Art.6º. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Deliberação 002/17 e demais disposições em contrário.

Aracaju, 11 dezembro de 2018.

Dr. Marcos Cardoso Rios
Presidente do CRF/SE